

neste Tribunal contra o arguido Estêvão Pimentel Ferrão, filho de Joaquim Ferrão e de Joaquina Pimentel, nascido em 17 de Setembro de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 640845, com domicílio na Rue de La Jerry 88, Vincennes, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1991, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Valongo*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Coelho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso n.º 6473/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 109/97.6TBCDN, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Hernandez Gutierrez, filho de Ubaldo Hernandez Perez e de Modesta Gutierrez Martinho, natural de Espanha, nascido em 25 de Setembro de 1968, profissão: empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 6563513, com domicílio na Rua Larga, 27, Collado de Contreras, Ávila, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 1 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Brito*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

### Aviso n.º 6474/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Batista da Silva Niza, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 212/99.8GBCCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Rased Sarue, filho de Andono e de Marea Sarue, nascido em 6 de Fevereiro de 1983, solteiro, com domicílio na Rua Juanillo 20, Madrid, Espanha, foi proferido despacho em 28 de Setembro de 2006, sendo declarado, extinto o procedimento criminal por prescrição, nos termos dos artigos 118.º n.º 1, alínea c), e 119.º, n.º 1, do Código Penal. Declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude da extinção do procedimento criminal por prescrição da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1999, por despacho de 28 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia da M. Agostinho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Aviso n.º 6475/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 106/03.4TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, nascido em 3 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 59076658, com domicílio na Rua do Carvalhal, 315, São Pedro da Cova, 4420 São Pedro da Cova, o qual se encontra, acusado pela prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Dias*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Aviso n.º 6476/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 112/03.9TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Vasco Sajara Madeira Galina Barbosa, filho de Vasco Manuel Garrido Galina Barbosa e de Gioconda Margarida Sajara Madeira Galina Bar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6236849, com domicílio na Rua de Garcia de Horta, 8, 8.º, B, Quinta do Marquês, 2780-113 Oeiras, o qual foi, por sentença de 7 de Junho de 2004, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de € 5, em alternativa cumprirá o arguido 40 dias de prisão subsidiária, caso a multa não seja paga voluntária ou coercivamente, transitada em julgado em 28 de Junho de 2004, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

### Aviso n.º 6477/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 534/06.3TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Rodrigues Salgado, filho de Augusto Azevedo Salgado e de Antónia Rodrigues, natural de Chaves, Oura (Chaves), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1951 profissão: engenheiro, número de identificação fiscal, 186482167, com domicílio na Rua da Cruz, 3, Oura, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 3 do Código Penal, praticado em Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

### Aviso n.º 6478/2006 — AP

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 533/97.4PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Purificação Cardoso, filho de João Cardoso Grilo e de Maria Laureta Grilo da Purificação, natural de Assunção (Elvas), nascido em 7 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8563104, com domicílio na Rua do Engenheiro António Sequeira Lopes, 2, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer docu-